PROCESSO PBS-PRC-2024/04609

PARECER JURÍDICO Nº 45/2025

CONSULENTE: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ITENS FACASSADOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES. AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR ESPECIAL QUE RESTOU COMO FRACASSADOS NO PROCESSO PBS-PRC-2023/00993. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 56, IV, DO REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E ART. 75, III, A, DA LEI 14.133/2024. DISPENSA EM RAZÃO DE ITEM FRACASSADO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. CONDICIONANTES. RESSALVAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo para AQUISIÇÃO DE ITENS FRACASSADOS DO PROCESSO PBS-PRC-2024/04609, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde. O procedimento segue as normas gerais aplicadas às aquisições de bens e contratações de serviços pela Administração Pública, como também as medidas administrativas especiais dispostas no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE.

Compulsando os autos, verifica-se os seguintes documentos: formalização da demanda (fls. 02-09), termo de referência (fls. 10-21), Cotação 1115152 (fls. 27-31), PARECER TÉCNICO Nº 0186/2024 (fl. 58-62), PARECER TÉCNICO Nº 0193/2024 (fls. 115-119), PARECER TÉCNICO Nº 0191/2024 (fls. 97-100), PARECER TÉCNICO Nº 0004/2024 (fls. 129-131), registro no SGC (fls. 132-134), pesquisas de preço (fls. 135-343), CESTA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO (fls. 344-358), E-MAIL DE

PBSPRC202404609V03

Assinado com senha por [PBS84874] [SENHA] CLEDSON DA SILVA FERNANDES em 14/01/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 6527627.54951941-5327 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.54951941-5327

PBdoc

CHAMAMENTO E NEGATIVAS DAS EMPRESAS (fls. 360-369), RELATÓRIOS APOIO COTAÇÕES (fls. 370-400), CONSULTA CEIS, CAFIL-PB E QSA (fls. 401-426), HABILITAÇÃO DA EMPRESA MEDIAL SAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITAL CNPJ: 23.993.232/0001-93 (fls. 430-452), MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 12.520.483/0001-34 (fls. 453-490), HABILITAÇÃO DA EMPRESA NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 15.218.561/0001-39 (fls. 491-589), HABILITAÇÃO DA EMPRESA PROTEC EXPORT INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 06.207.441/0001-45 (fls. 590-608), HABILITAÇÃO DA EMPRESA ARTSINTESE COM. DE MATERIAIS E EQUIP. HOSPITALAR LTDA CNPJ: 05.287.113/0001-33 (fls. 611-630), Relatório de Pesquisas de Preço (fls. 631-637), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (fl. 640).

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

PBSPRC202404609V03

Assinado com senha por [PBS84874] [SENHA] CLEDSON DA SILVA FERNANDES em 14/01/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 6527627.54951941-5327 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.54951941-5327

PBdoc

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "[...] *é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades*." (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado no DJe-120 DIVULG 04/06/2019 PUBLIC 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, **passa-se ao exame da matéria.**

III – DA DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Os presentes autos se relacionam a procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações. Isso mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 37, XXI, da Constituição Federal, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei.

> *Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*
> *[...]*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de*

PBSPRC202404609V03

Assinado com senha por [PBS84874] [SENHA] CLEDSON DA SILVA FERNANDES em 14/01/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 6527627.54951941-5327 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.54951941-5327

PBdoc

> *licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Oportuno destacar que a Fundação Paraíba de Gestão em Saúde – PB SAÚDE é fundação pública de direito privado, a qual possui Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços, o qual prevê o procedimento de seleção de fornecedores.

No caso, restou formalizada a demanda para Aquisição de Material Médico Hospitalar Especial por Dispensa em Razão do processo anterior ter sido fracassado, nos termos informados nas páginas 03 e 04:

PBSPRC202404609V03

Assinado com senha por [PBS84874] [SENHA] CLEDSON DA SILVA FERNANDES em 14/01/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 6527627.54951941-5327 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.54951941-5327

PBdoc

2. DOS OBJETIVOS A SEREM ATENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

Esta contratação visa realizar o abastecimento do Hospital do Servidor General Edson Ramalho, do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, do Hospital Regional de Guarabira e das Hemodinâmicas de Campina Grande e Patos com a Aquisição de Material Médico Hospitalar Especial, remanescentes do processo regular de pregão **PBS-PRC-2024/02389**, e que restaram em situação de deserto ou fracasso, para que não haja ruptura de estoque e descontinuidade da assistência à saúde dos pacientes;

Os produtos objetos desta contratação são essenciais para o excelente funcionamento das unidades de saúde, pois apresentam a função de **garantir a monitorização precisa de sinais vitais, como a atividade cardíaca, promovendo diagnósticos rápidos e intervenções eficazes. Além disso, esses materiais facilitam a transmissão de sinais durante exames, assegurando resultados claros e precisos. Eles são fundamentais para a desinfecção e higiene adequadas, reduzindo o risco de infecções hospitalares, e para a proteção contra infecções respiratórias. Esses produtos também asseguram a fixação e estabilidade de dispositivos médicos, proporcionando segurança e conforto aos pacientes. Adicionalmente, facilitam procedimentos cirúrgicos com cortes precisos e promovem a recuperação adequada dos pacientes, mantendo a temperatura corporal durante cirurgias e umidificando o oxigênio administrado, garantindo um tratamento seguro e eficaz**;

A não aquisição dos produtos desta contratação impactará negativamente nos serviços prestados à sociedade, visto que **comprometerá a monitorização adequada dos pacientes, dificultando a detecção rápida de problemas de saúde e a realização de intervenções médicas imediatas. Além disso, a falta desses materiais tornará a realização de procedimentos cirúrgicos menos precisos e seguros, aumentando o risco de complicações. A ausência de produtos para desinfecção e higiene adequadas elevará o risco de infecções hospitalares, colocando em risco a saúde dos pacientes. A falta de materiais para a fixação e estabilidade de dispositivos médicos essenciais prejudicará o tratamento contínuo e eficaz dos pacientes. Por fim, a redução do conforto e da segurança dos pacientes durante tratamentos e intervenções poderá levar a uma menor qualidade no atendimento e a um aumento no tempo de recuperação**.

Assinado com senha por [PBS104969] [SENHA] ARIANA OLIVEIRA GALIZA em 02/12/2024 - 11:32hs e [PBS71599] [SENHA] VÂNIA GOMES CABRAL em 02/12/2024 - 12:14hs.
Documento Nº: 6527627.52488820-6928 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.52488820-6928

PBSPRC202404609V01

PBdoc

Também busca reduzir de custos na obtenção dos itens, pois a centralização da aquisição permite a consolidação das necessidades e a centralização também das entregas, por parte dos fornecedores, reduzindo o custo aos licitantes, o que refletirá no preço das propostas apresentadas;

Melhorar o controle de gestão e fiscalização dos contratos, trazendo resultados em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, pois a aquisição não sendo centralizada favorece a existência de vários contratos cuja rastreabilidade e acompanhamento ficariam prejudicados.

PBSPRC202404609V03

Assinado com senha por [PBS84874] [SENHA] CLEDSON DA SILVA FERNANDES em 14/01/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 6527627.54951941-5327 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.54951941-5327

PBdoc

Portanto, fez-se necessária a aquisição para atender as demandas da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE referente ao gerenciamento das unidades e serviços dos hospitais gerenciados.

Nesse diapasão, a PB SAÚDE optou por realizar Dispensa de Seleção de Fornecedores, considerando a permissiva legal constante do art. 56, IV do seu Regulamento de Compras. Confira-se:

> Art. 56º A PB SAÚDE nos termos do presente regulamento poderá dispensar o rito do procedimento seleção de fornecedores ou do Pregão nas seguintes situações:
>
> (...)
>
> IV – Quando as propostas do procedimento anterior tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

No caso, consta nos autos informação de que o processo anterior (PREGÃO ELETRÔNICO nº 511/2024) restou fracassado (fl. 4275-4283), vejamos:

PBSPRC202404609V03

Assinado com senha por [PBS84874] [SENHA] CLEDSON DA SILVA FERNANDES em 14/01/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 6527627.54951941-5327 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.54951941-5327

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba 649 PBSAUDE

PBSAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE — GOVERNO DA PARAÍBA

4275

PBSAÚDE — GOVERNO DA PARAÍBA

11	FILTRO e umidificador respiratório bacteriano e viral, adulto, com traqueia lateral, descartável, estéril.. Exclusiva para ME/EPP. Considerando 25% do valor estimado. Associado ao Item 10.	und	8.235	R$ 5,3500	R$ 44.057,25	R$ 5,25	R$ 43.233,75	LICITATRADE SERVICO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
12	FILTRO e umidificador respiratório bacteriano e viral, infantil, com traqueia lateral, descartável, estéril.. Exclusiva para ME/EPP.	und	890	R$ 7,1900	R$ 6.399,10	R$ 7,19	R$ 6.399,10	LICITATRADE SERVICO, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
13	FIO GUIA em "J" para intubação traqueal 06F (neonatal), haste em alumínio revestida em PEBD, diâmetro 2,0 mm, comprimento 255 mm, extremidade proximal reta, extremidade distal angulada, isenta de látex, semirrígido, descartável, estéril, embalagem individual.. Exclusiva para ME/EPP.	und	36	R$ 46,2300	R$ 1.664,28	Fracassado	Fracassado	
14	FIO GUIA em "J" para intubação traqueal 14F (adulto), haste em alumínio revestida em PEBD, diâmetro 4,7 mm, comprimento 365 mm, extremidade proximal reta, extremidade distal angulada, isenta de látex, semirrígido, descartável, estéril, embalagem individual.. Exclusiva para ME/EPP.	und	90	R$ 35,9100	R$ 3.231,90	Fracassado	Fracassado	
15	FIO GUIA tipo Bougie para intubação traqueal 06F (neona-	und	36	R$ 41,8900	R$ 1.508,04	Fracassado	Fracassado	

Assinado com senha por [PBS77432] [SENHA] LUIZ PÉRICLES DE AMORIM CAVALCANTE em 29/11/2024 - 15:40hs.
Documento Nº: 5446806.52419308-7213 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5446806.52419308-7213

PBSPRC202402889V15

PBdoc

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionarios - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000

PBSPRC202404609V03

Assinado com senha por [PBS84874] [SENHA] CLEDSON DA SILVA FERNANDES em 14/01/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 6527627.54951941-5327 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.54951941-5327

PBdoc

	tal), haste inteiriça (convencional) ultrapolida, diâmetro 2,0 mm, comprimento 540 mm, graduada para referência de posicionamento, isenta de látex, semirrígido, descartável, estéril, embalagem individual. Exclusiva para ME/EPP.							
16	FIO GUIA tipo Bougie para intubação traqueal 15F (adulto), haste inteiriça (convencional) ultrapolida, diâmetro 5,0 mm, comprimento 700 mm, graduada para referência de posicionamento, isenta de látex, semirrígido, descartável, estéril, embalagem individual.. Exclusiva para ME/EPP.	und	110	**R$ 38,8500**	**R$ 4.273,50**	Fracassado	Fracassado	
17	FIXADOR DE CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA adulto, confeccionado em fibra de algodão flexível, sem espuma, sistema de fixação com trava de segurança, antialérgico, aderente, impermeável, descartável.. Exclusiva para ME/EPP.	und	1.030	**R$ 4,1500**	**R$ 4.274,50**	Fracassado	Fracassado	
18	FIXADOR DE CATETER VENOSO, curativo filme transparente (10 x 12) cm, variação de no máximo 1,0 cm, fácil visualização e inspeção do sítio de inserção do cateter,	und	18.000	**R$ 1,6900**	**R$ 30.420,00**	Fracassado	Fracassado	

Assinado com senha por [PBS77432] [SENHA] LUIZ PÉRICLES DE AMORIM CAVALCANTE em 29/11/2024 - 15:40hs.
Documento Nº: 5446806.52419308-7213 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5446806.52419308-7213

PBSPRC202402389V15

PBSPRC202404609V03

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionarios - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000

Assinado com senha por [PBS84874] [SENHA] CLEDSON DA SILVA FERNANDES em 14/01/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 6527627.54951941-5327 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.54951941-5327

Governo do Estado da Paraíba 651 PBSAUDE

PBSAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE — GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba 4277 PBSAUDE

PBSAÚDE — GOVERNO DA PARAÍBA

	fenestrado, semipermeável a trocas gasosas, impermeável a líquidos e fluidos corporais, bordas reforçadas, tira estabilizadora, descartável e estéril.. Exclusiva para ME/EPP.							
19	FIXADOR DE CATETER VENOSO, curativo filme transparente (5 x 7) cm, variação de no máximo 1,0 cm, fácil visualização e inspeção do sitio de inserção do cateter, fenestrado, semipermeável a trocas gasosas, impermeável a líquidos e fluidos corporais, bordas reforçadas, tira estabilizadora, descartável e estéril.. Exclusiva para ME/EPP.	und	16.200	**R$ 1,4800**	**R$ 23.976,00**	**R$ 1,48**	**R$ 23.976,00**	NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS L
20	FIXADOR DE SONDA ENDOTRAQUEAL adulto, confeccionado em fibra de algodão flexível, sem espuma, sistema de fixação com trava de segurança, antialérgico, aderente, impermeável, descartável.. Exclusiva para ME/EPP.	und	4.320	**R$ 7,0000**	**R$ 30.240,00**	Fracassado	Fracassado	
21	FIXADOR DE SONDA ENDOTRAQUEAL infantil, confeccionado em fibra de algodão flexível, sem espuma, sistema de fixação com trava de segurança, antialérgico, aderente, impermeável, descartável.. Exclusiva para ME/EPP.	und	240	**R$ 3,4700**	**R$ 832,80**	Fracassado	Fracassado	

Assinado com senha por [PBS77432] [SENHA] LUIZ PÉRICLES DE AMORIM CAVALCANTE em 29/11/2024 - 15:40hs.
Documento Nº: 5446806.52419308-7213 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5446806.52419308-7213

PBSPRC202402369V15

PBdoc

PBSPRC202404609V03

Assinado com senha por [PBS84874] [SENHA] CLEDSON DA SILVA FERNANDES em 14/01/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 6527627.54951941-5327 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.54951941-5327

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba 652 PBSAUDE

PBSAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE — GOVERNO DA PARAÍBA

4278

PBSAÚDE — GOVERNO DA PARAÍBA

22	FIXADOR DE SONDA ENDOTRAQUEAL neonatol, confeccionado em fibra de algodão flexível, sem espuma, sistema de fixação com trava de segurança, antialérgico, aderente, impermeável, descartável.. Exclusiva para ME/EPP.	und	240	**R$ 14,2000**	**R$ 3.408,00**	Fracassado	Fracassado	
23	FIXADOR DE SONDA NASOENTERAL E NASOGÁSTRICA, adesivo periférico, formato que se adapta aos contornos do nariz e as sondas nasais, descartável.. Exclusiva para ME/EPP.	und	7.300	**R$ 5,5000**	**R$ 40.150,00**	**R$ 5,50**	**R$ 40.150,00**	HEART MEDICAL MATERIAL HOSPITALAR LTDA
24	GEL CONDUTOR para ECG e ultrassonografia, transparente, alta condutividade, inodoro, não gorduroso, isento de sal e álcool, pH neutro (frasco 1 L).. Exclusiva para ME/EPP.	und	540	**R$ 6,5800**	**R$ 3.553,20**	**R$ 6,58**	**R$ 3.553,20**	DIGNA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
25	GEL CONDUTOR para ECG e ultrassonografia, transparente, alta condutividade, inodoro, não gorduroso, isento de sal e álcool, pH neutro (galão 5 L).. Exclusiva para ME/EPP.	und	430	**R$ 23,5100**	**R$ 10.109,30**	Fracassado	Fracassado	
26	LÂMINA para bisturi nº 10, em aço inoxidável ou aço carbono, adaptação aos cabos de bisturi, apirogênica, descartável, estéril, embalagem individual hermeticamente fechada.	und	1.260	**R$ 0,3100**	**R$ 390,60**	**R$ 0,22**	**R$ 277,20**	MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

PBSPRC202402389V15

Assinado com senha por [PBS77432] [SENHA] LUIZ PÉRICLES DE AMORIM CAVALCANTE em 29/11/2024 - 15:40hs.
Documento Nº: 5446806.52419308-7213 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5446806.52419308-7213

PBdoc

PBSPRC202404609V03

Assinado com senha por [PBS84874] [SENHA] CLEDSON DA SILVA FERNANDES em 14/01/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 6527627.54951941-5327 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.54951941-5327

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba 653 PBSAUDE

PBSAÚDE FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

4283

PBSAÚDE GOVERNO DA PARAÍBA

	mado. Associado ao Item 44.							
46	UMIDIFICADOR de oxigênio, frasco plástico com tampa, conexão de entrada de oxigênio com rosca metal padrão para qualquer válvula reguladora de cilindro ou fluxômetro de rede canalizada, níveis indicadores de máximo e mínimo, capacidade 250 mL... Exclusiva para ME/EPP.	und	1.350	R$ 14,5400	R$ 19.629,00	Fracassado	Fracassado	

PBSPRC202402189715

Assinado com senha por [PBS77432] [SENHA] LUIZ PÉRICLES DE AMORIM CAVALCANTE em 29/11/2024 - 15:40hs.
Documento Nº: 5446806.52419308-7213 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5446806.52419308-7213

PBdoc

Frente ao exposto, em exercício de interpretação sistêmica, escorada nos princípios da economicidade e da razoabilidade, restou demonstrado formalmente a presença dos elementos necessárias para a presente Dispensa de Seleção de Fornecedores.

V – DA RAZÃO DE ESCOLHA DA EMPRESA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Com a finalidade de construir uma memória de cálculo, foram realizadas pesquisas de preços.

Ressalta-se, ainda, que o exame ora realizado tem como pressuposto que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão.

PBSPRC202404609V03

Assinado com senha por [PBS84874] [SENHA] CLEDSON DA SILVA FERNANDES em 14/01/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 6527627.54951941-5327 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.54951941-5327

PBdoc

Quanto ao tema vale transcrever a decisão do Acórdão 2318/2014 do Tribunal de Contas da União:

> *9.3.2 para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais r4eal possível (Acordão 819/2009- TCU).*

Por fim, cumpre mencionar ainda que não cabe a esta Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, uma vez que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos art. 38 e 39 do RICCS.

> Art. 38º. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:
>
> I – Exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do proponente;
>
> II – Qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
>
> III – Capacidade econômica e financeira;

PBSPRC202404609V03

Assinado com senha por [PBS84874] [SENHA] CLEDSON DA SILVA FERNANDES em 14/01/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 6527627.54951941-5327 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.54951941-5327

PBdoc

> Art. 39º. No estabelecimento dos parâmetros de habilitação, o instrumento convocatório deve estipular exigências proporcionais à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, com o intuito de evitar a participação de proponentes sem condições técnicas e econômicas de atender a demanda contratual, sempre de forma compatível com o objeto do procedimento, conforme normas gerais de licitação.

Para fins de habilitação no procedimento de dispensa de seleção de fornecedores, o Termo de Referência entabula no seu item 12 os documentos necessários, quais sejam:

11.1 Para fins de habilitação no procedimento de seleção de fornecedores, serão exigidos dos participantes os seguintes documentos:
11.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
11.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
11.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
11.5 Prova de regularidade a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Proponente;
12.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Proponente;
12.8 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
12.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1943;

Constata-se que após o encaminhamento da documentação das empresas selecionadas, verificou-se o atendimento às exigências do Termo de Referência, demonstrando a habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentação constante dos autos, **ressalvando a necessidade de atualização e conferência acerca da validade das Certidões Negativas quando da efetiva contratação da empresa.**

VII - CONCLUSÃO

PBSPRC202404609V03

Assinado com senha por [PBS84874] [SENHA] CLEDSON DA SILVA FERNANDES em 14/01/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 6527627.54951941-5327 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.54951941-5327

PBdoc

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Por tal razão, o parecer limitou-se aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos. Acrescenta-se que a motivação, justificativas e todos os dados técnicos são de responsabilidade dos setores demandantes.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela **POSSIBILIDADE** da dispensa de seleção de fornecedores, com fulcro no artigo 56, inciso IV, do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços, para aquisição dos itens fracassados no processo anterior já mencionado, destinados a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, desde que não possa ser repetida sem prejuízo direto ou indireto para a PB SAÚDE e ainda somente se mantidas as condições preestabelecidas no processo original.

Ressalva-se ainda a necessidade de atualização das Certidões Negativas vencidas quando da efetiva contratação das empresas, bem como de inclusão nos autos do Despacho Conjunto, em cumprimento ao art. 17 do Regimento Interno.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas.

João Pessoa/PB, 14 de janeiro de 2025.

CLEDSON DA SILVA FERNANDES - OAB/PB 24.050
ADVOGADO EFETIVO PB SAÚDE
Matrícula nº 889

PBSPRC202404609V03

Assinado com senha por [PBS84874] [SENHA] CLEDSON DA SILVA FERNANDES em 14/01/2025 - 16:24hs.
Documento Nº: 6527627.54951941-5327 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6527627.54951941-5327

PBdoc